



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 242, DE 29 DE MAIO DE 2018.



Altera a Lei Complementar Municipal nº 133 de 30 de Agosto de 2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 145 de 30 de março de 2012, a Lei Complementar Municipal 240 de 09 de Maio de 2018, e a Lei Complementar Municipal nº 157 de 07 de Agosto de 2015, para modificar a estrutura de cargos da Administração Pública Municipal, e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e os incisos do art. 21, bem como o caput do art. 25-A, ambos da Lei Complementar Municipal nº 133 de 30 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 145 de 30 de Março de 2012, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Procuradoria Jurídica Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Chefe Administrativo da Procuradoria Jurídica Municipal;

II – Assessoria da Procuradoria Jurídica Municipal;

III – Assessoria II da Procuradoria Jurídica Municipal;

IV – Assessoria da Advocacia Municipal;”

“Art. 25-A. Compete ao Chefe Administrativo da Procuradoria Jurídica Municipal as seguintes atribuições:”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Fica criada a função gratificada de chefia no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal, denominada Chefe Administrativo da Procuradoria Jurídica Municipal, com vencimento correspondente ao nível I do símbolo CAI (CAI-I).

§2º. O Quadro Permanente de Função Gratificada de Chefia e Assessoramento Intermediário – CAI, da Administração Pública Municipal passará a vigorar com as alterações previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O rol de tarefas do Cargo de Advogado do Município, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 157 de 07 de Agosto de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 158 de 20 de Agosto de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições:

- I - Propor ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral.
- II – Opinar, quando solicitado, sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- III - Analisar e acompanhar o cumprimento das determinações e exigências formuladas nos processos e procedimentos deflagrados pelo Tribunal de Contas do Estado e da União, quando for o caso, visando à proteção dos interesses da Administração Pública Municipal.
- IV - Promover a defesa dos interesses da Fazenda Pública junto a quaisquer outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, postulando em nome da Administração Pública Municipal que representa.
- V - Ultime as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a manutenção das prerrogativas institucionais dos Órgãos da Administração Pública que está vinculado, bem como para fazer cessar qualquer atividade ou condição que ponha óbice injusto e ilegal a prática de atos de ofício e ao exercício das atribuições dos Agentes e Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: o rol de atribuições do Cargo de Advogado do Município, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 157 de 07 de Agosto de 2013, alterada pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar Municipal nº 158 de 20 de Agosto de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos do Quadro Permanente Estatutário, com a criação do nível X, no qual será enquadrado o Cargo de Advogado criado pela Lei Complementar Municipal nº 157 de 07 de Agosto de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 158 de 20 de Agosto de 2013, conforme tabela constante no Anexo III desta Lei.

§1º : Fica alterada para 30h (trinta horas) a carga horária do cargo de Advogado constante do anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 157 de 07 de agosto de 2013.

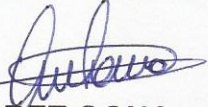
§2º : Fica modificado para o nível X, o cargo de Advogado listado na Tabela de Cargos de Provisão Efetivo do Quadro Permanente, constante no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 157 de 07 de Agosto de 2013.

§3º : Fica garantido aos servidores ocupantes do cargo de Advogado, mediante opção funcional irretratável, exercida no prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, o direito de manter a carga horária de 20h (vinte horas), com o respectivo vencimento. **(parágrafo acrescido pela Emenda Aditiva nº. 005/2018).**

Art. 4º. As despesas decorrentes da criação e alterações de cargos promovidas por esta Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, 29 de maio de 2018.


ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Quadro Permanente de Função
Gratificada de Chefia e Assessoramento Intermediário – CAI

Quantitativo de Cargos	Nomenclatura	Símbolo
01	Chefe do Departamento de Almoxarifado do Prédio Sede	CAI – I
01	Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento	CAI – I
01	Chefe do Departamento de Patrimônio	CAI – I
01	Chefe do Departamento de Protocolo	CAI – I
01	Chefe do Departamento de Receita Municipal e Cadastro Técnico	CAI – I
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CAI – I
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CAI – I
01	Chefe de Estradas e Rodagem	CAI – I
01	Chefe de Fiscalização e Urbanismo	CAI – I
01	Chefe de Projetos	CAI – I
01	Chefe do Serviço da Dívida Ativa	CAI – I
01	Chefe de Serviços de Iluminação Pública	CAI – I
01	Chefe de Serviços Funerários	CAI – I
01	Chefe de Tecnologia da Informação	CAI – I
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Infraestrutura	CAI – II
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Saúde	CAI – II
01	Chefe de Arquivo do Departamento de Recursos Humanos	CAI – II
01	Chefe do Centro de Saúde José Alberto Erthal	CAI – II
01	Chefe do Centro de Saúde Honório de Freitas	CAI – II
01	Chefe Geral de Trânsito e Guarda Municipal	CAI – II
02	Chefe de Serviços Administrativos	CAI – II
01	Chefe de Serviços do Terminal Rodoviário	CAI – II
01	Chefe Administrativo da Procuradoria Jurídica Municipal	CAI – I
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Promoção e Assistência Social	CAI – III
01	Chefe de Fiscalização da Unidade básica de Saúde	CAI – III
01	Chefe de Serviços de Equipamentos Pesados	CAI – III
01	Chefe de Serviços de Logística	CAI – III
01	Chefe de Serviços Públicos e Apoio Logístico	CAI – III
01	Chefe de Serviços Públicos de Manutenção e Reparos	CAI – III
01	Chefe da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde	CAI – III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
Atribuições de Cargo(s) Permanente(s)

CARGO: ADVOGADO
Requisitos para Provimento: ▪ Prévia habilitação em concurso público; ▪ Curso superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
Indicação de Lotação: ▪ Procuradoria Jurídica Municipal
Atribuições do Cargo: Estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente. Apurar ou completar informações levantadas, acompanhando processos de qualquer natureza em todas as suas fases, representando a Administração Pública Municipal para obter os elementos necessários à defesa de seus interesses. Representar a Fazenda Pública Municipal, ativa ou passivamente, postulando em juízo ou fora dele, acompanhando processos, recebendo intimações e citações, redigindo petições e praticando os atos necessários para defender os interesses da Administração Pública Municipal; Prestar assistência as unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas às administração de recursos humanos, entres outros, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do Município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos. Responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal, verificando documentos existentes, regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos. Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, cível, comercial, trabalhista, penal e outros, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal. Propor ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral. Opinar, quando solicitado, sobre providência de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; Examinar o texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, elaborando pareceres, e quando for o caso, garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes. Manter contato com consultoria técnica especialidade e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídica pertinentes à Administração Municipal. Analisar e acompanhar o cumprimento das determinações e exigências formuladas nos processos e procedimentos deflagrados pelo Tribunal de Contas do Estado e da União, quando for o caso, visando à proteção dos interesses da Administração Pública Municipal. Promover a defesa dos interesses da Fazenda Pública junto a quaisquer outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, postulando em nome da Administração Pública Municipal que representa. Ultimar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a manutenção das prerrogativas institucionais dos Órgãos da Administração Pública que está vinculado, bem como para fazer cessar qualquer atividade ou condição que ponha óbice injusto e ilegal a pratica de atos de ofício e ao exercício das atribuições dos Agentes e Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
NÍVEL	A 0 a 2 anos	B 2 a 4 anos	C 4 a 6 anos	D 6 a 8 anos	E 8 a 10 anos	F 10 a 12 anos	G 12 a 14 anos	H 14 a 16 anos	I 16 a 18 anos
I	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79
II	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79
III	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79
IV	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79
V	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 1.002,51	R\$ 1.060,16
VI	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 970,79	R\$ 1.043,69	R\$ 1.125,72	R\$ 1.217,36	R\$ 1.316,09	R\$ 1.421,24
VII	R\$ 1.012,21	R\$ 1.063,24	R\$ 1.150,08	R\$ 1.243,10	R\$ 1.342,18	R\$ 1.463,04	R\$ 1.593,33	R\$ 1.739,85	R\$ 1.875,37
VIII	R\$ 1.342,18	R\$ 1.463,04	R\$ 1.593,33	R\$ 1.739,04	R\$ 1.875,37	R\$ 2.045,88	R\$ 2.228,78	R\$ 2.430,32	R\$ 2.650,35
IX	R\$ 1.544,49	R\$ 1.684,85	R\$ 1.838,08	R\$ 2.001,43	R\$ 2.182,70	R\$ 2.399,62	R\$ 2.639,71	R\$ 2.905,12	R\$ 3.196,13
X	R\$ 2.639,71	R\$ 2.998,21	R\$ 3.425,40	R\$ 3.588,75	R\$ 3.770,02	R\$ 3.986,94	R\$ 4.227,03	R\$ 4.492,44	R\$ 4.783,45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

APENSO I DO ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO
SERVIDORES ATUANTES NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Faixa	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Nível	A 0 a 2 anos	B 2 a 4 anos	C 4 a 6 anos	D 6 a 8 anos	E 8 a 10 anos	F 10 a 12 anos	G 12 a 14 anos	H 14 a 16 anos	I 16 a 18 anos
I	R\$ 1.342,18	R\$ 1.463,04	R\$ 1.593,33	R\$ 1.739,04	R\$ 1.875,37	R\$ 2.045,88	R\$ 2.228,78	R\$ 2.430,32	R\$ 2.650,35
II	R\$ 2.915,14	R\$ 3.059,82	R\$ 3.212,81	R\$ 3.373,44	R\$ 3.542,13	R\$ 3.719,22	R\$ 3.905,18	R\$ 4.100,45	R\$ 4.305,46
III	R\$ 4.634,80	R\$ 4.780,51	R\$ 4.923,94	R\$ 5.071,66	R\$ 5.223,82	R\$ 5.380,53	R\$ 5.541,94	R\$ 5.708,20	R\$ 5.879,46